



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sábado, 09 de julho de 2022 - Nº 130

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 130 DE 09/07/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 08 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE:**

Nº 1.824-Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **José Gomes dos Reis Júnior**, matrícula nº 109508-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 1.825-Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, os servidores **Ramoquides Luiz de França Júnior**, matrícula nº 111085-3, e **Murilo Ribeiro Araújo**, matrícula nº 121559-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto na Lei nº 15.161, de 27 de dezembro de 2013 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.826-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, o servidor **Teófilo José Bandeira**, matrícula nº 950187-8, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 1.834-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Assistente de Coordenação, à servidora Grace Alessandra de Araújo Barbosa Pereira, matrícula nº 273.377-3, da PCPE, com efeito retroativo a 01/06/2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Secretaria de Educação e Esportes:

PORTARIA SEE Nº 3666 DE 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto nº 52.922, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do dia 31.05.2022, resolve Classificar o Porte das Escolas Estaduais do Ensino Regular, conforme tabela abaixo:

GRE	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO MEC	ESCOLA	PORTE / TURNO
GRE RECIFE NORTE	RECIFE	26122120	COLEGIO DA POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO	GRANDE PORTE - 2 TURNOS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4055 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001275 - SEI Nº 2021.12.5.001275

Aconselhado: Ex-SD PM 116158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, não haver efetuado o pagamento dos correspondentes alugueis, contas de água, energia e condomínio, de um imóvel localizado no bairro do Bom Sucesso, Arapiraca/AL, ocupado no 10/12/2019, e quando cobrado pelo respectivo proprietário, no dia 16/03/2020, teria detratado o mesmo com palavras de calão, e ameaça de atirar nos pneus do seu veículo. Além disso, pesa em seu desfavor a imputação de haver realizado uma ligação clandestina de energia elétrica na residência, após o corte do fornecimento pela empresa concessionária. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, embora as provas trazidas ao feito não foram suficientes para apontar o aconselhado como sendo autor de condutas associadas a injúria e ameaça, ficou demonstrado o fato do mesmo ter descumprido com suas obrigações no sentido de não ter quitado ou negociado os referidos débitos existentes, após normalização dos seus vencimentos, que haviam sido suspensos em face do incurso de crime deserção, bem como, sobretudo por não ter tomado a iniciativa no sentido de ter orientado sua companheira, ou mesmo corrigir a ligação indevida, beneficiando-se do consumo indevido de energia elétrica da empresa concessionária local, mesmo sabendo tratar-se de fato criminoso, revelando assim a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. **CONSIDERANDO** que, referente a citada conduta tipificada no crime de deserção, o aconselhado já foi excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após exaurimento da fase recursal, diante da decisão concedida no Processo de Licenciamento de SIGPAD nº 2019.5.5.001024. **CONSIDERANDO** que emerge dos autos que, além do aconselhado haver ingressado no comportamento Mau, foi constatado que no dia 22/11/2015, na cidade de Arapiraca/AL, o mesmo teria sido autuado em flagrante delito pelo incurso na conduta de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/2003), sendo submetido ao processo criminal nº 0706818-91.2015.8.02.0058, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Cidade de Arapiraca-AL. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arremido no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Estabelecer a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, as seguintes medidas administrativas: **a)** Julgar o apontado aconselhado culpado em parte das acusações expostas no despacho de indicição do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-SD PM 116.158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no Artigo 27, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como nos artigos 3º e 4º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **b)** Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM 116.158-0 DORGIVAL BARBOSA DE BRITO, pelo fato do mesmo, em tese, ter incorrido em conduta ilícita de natureza disciplinar, em consonância com o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, atentando-se ainda para a conduta global do imputado na Corporação, conforme foi ventilado na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar (25249286), determinando que a Corregedoria Geral da SDS, com supedâneo das cópias destes mesmos autos, adote as providências ao seu cargo para a distribuição desse aludido PADM. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4056 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002767 - SEI Nº 3900000027.001007/2018-78

ACONSELHADO: 2º SGT PM Mat. 950.039-7 ANTÔNIO CLENÍLSON SILVA ALEXANDRE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado ter, em tese, praticado violência doméstica contra sua ex-companheira identificada nos autos, no dia 13/05/2018. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, o aconselhado encontra-se submetido ao processo crime nº 0000479-08.2019.8.17.0380, perante a Primeira Vara da Comarca de Cabrobó, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos jungidos aos autos, mormente a ausência de testemunhas, e sobretudo a não colaboração da denunciante para ratificar as aludidas acusações sobre o manto da ampla defesa e do contraditório, verifica-se que não foram produzidos elementos suficientes para asseverar as inculpações atribuídas no caso em comento. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório Conclusivo da Trinca Processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o 2º SGT PM Mat. 950.039-7 ANTÔNIO CLENÍLSON SILVA ALEXANDRE**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4057 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001349 - SEI Nº 7400026-1-2012

Aconselhado: 3º SGT PM Mat. 104.669-1 EVERALDO BATISTA BEZERRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado policial militar teria, no dia 12 de setembro de 2012, por volta das 17h00, em plena via pública situada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, defronte ao nº 1157, bairro de Boa Viagem, ceifado a vida do nacional identificado nos autos, mediante disparos de arma de fogo. **CONSIDERANDO** que emerge dos autos, a alegação do imputado de que a vítima estava na condução de um veículo Chevrolet Ágile, com placa adulterada, proveniente de roubo, momento em que o militar estadual teria iniciado o procedimento de abordagem, e ao perceber que o condutor do veículo reagiria com uma arma de fogo, passou a desferir disparos de arma de fogo vindo a vitimá-lo fatalmente. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado foi submetido ao processo-crime nº 0071317-56.2013.8.17.0001, perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pelo incurso no tipo previsto no artigo 121, §2º, Inc. I e IV, do CPB, tendo o mesmo sido condenado pelo egrégio conselho de sentença, cuja pena final foi fixada em 14 (quatorze) anos de reclusão. No entanto, tal decisão ainda não foi transitada em julgado, face a interposição de recurso de apelação junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que, embora o conhecimento geral de que os veredictos do tribunal popular são soberanos, utilizando-se do princípio da independência das instâncias, não abrindo espaço para se falar nas exceções em que haja vinculação, em virtude da apontada ação penal não ter seu trânsito julgado, no âmbito administrativo disciplinar, a administração pública ainda possui autonomia de fazer uma análise e oferecer um juízo sobre as provas que inteiram o feito. **CONSIDERANDO** que, no âmago do que foi apurado, não restaram provas suficientes de que, categoricamente, o aconselhado teve o dolo de ceifar a vida do nacional identificado nos autos, muito menos, de que o mesmo agiu sob o manto de causas de justificação da transgressão. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório Conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o 3º SGT PM Mat. 104.669-1 EVERALDO BATISTA BEZERRA**, por insuficiência de provas, em respeito ao princípio do **in dubio pro reo**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência do trânsito e julgado da sentença exarada pelo Tribunal Júri, no apontado processo penal. **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4058 - DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2021.8.5.003032

SINDICADO: MAJ RRPM 1937-2 GERALDO FERREIRA DE LUCENA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o contido em denúncia registrada nessa casa correicional de que o sindicado teria, no dia 03/07/2021, durante participação numa live em rede social, proferido ofensas contra o denunciante constantes nos autos; **CONSIDERANDO** que nesses atos, o sindicado identificava sua condição de policial militar, o que faz sua conduta ter uma maior amplitude, com reflexos na própria instituição; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no parecer da Assessoria da CG/SDS, face as motivações elencadas nestes documentos; **RESOLVE: I – julgar o Maj RRPM Mat. 1937-2 GERALDO FERREIRA DE**

LUCENA culpado da conduta apurada no processo, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, por entender que a sua conduta violou as disposições previstas no **Art. 112 da Lei nº 11.817/2000**; **II** – Publicar a presente deliberação em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4059 - DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2021.8.5.003033

SINDICADO: MAJ RRPm 1937-2 GERALDO FERREIRA DE LUCENA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o contido em denúncia registrada nessa casa correicional de que o sindicado teria, durante participação numa live em rede social, proferido ofensas contra o denunciante constante nos autos; **CONSIDERANDO** que não foram identificadas provas suficientes que indiquem que o sindicado deu causa aos fatos em apuração; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Relatório Conclusivo da Encarregada e o parecer da Assessoria da CG/SDS, face as motivações elencadas nestes documentos; **RESOLVE: I** – absolver o MAJ RRPm Mat. 1937-2 GERALDO FERREIRA DE LUCENA, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4060 - DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2020.12.5.004180 -SEI Nº 2020.12.5.004180

ACONSELHADO: 2º SGT RRPm MAT. 10.065-0 JECONIAS PEREIRA DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que durante a instrução processual chegou aos autos a notícia do falecimento do indigitado militar, no dia 27/04/2021, conforme Certidão de Óbito acostado ao processo; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - absolver o então militar, declarando extinta a punibilidade, em face da constatação do óbito do agente, com fulcro no art. 439, alínea "f" do Código de Processo Penal Militar, combinado com o art. 123, Inc. I, do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4061 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.001784 - SEI Nº 7404546-3/2015

ACONSELHADOS: 3º SGT PM Mat. 26.454-7 GILDO DO NASCIMENTO DE MELO; Ex - SD PM Mat. 116.247-0 THOMAZ MAGNUS DE AQUINO SILVA; Ex - SD PM Mat. 110.656-2 LUCEMIR IVO DOS SANTOS e o Ex - SD PM Mat. 113.381-0 SÉRGIO JOHNNYS FELIPE SANTIAGO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o teor do relatório complementar da trinca processante, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver os Aconselhados**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4062 - DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.000906 - SEI Nº 2020.4.5.004023

SINDICADO: 2º SGT RRPm Mat. 30.742-4 COSME EVERALDO DOS SANTOS BACKO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação constante na notificação disciplinar e documentos correlatos, conforme denúncia registrada nesta Corregedoria em 18 de novembro de 2020, atinentes ao fato do epigrafoado Sindicado haver, em tese, cometido alienação parental com o filho menor do casal e ameaça em desfavor da denunciante, além disso, consta o

registro de que o imputado deixou que seu filho menor tivesse acesso à arma de fogo, sob sua responsabilidade; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências a autoridade processante demonstrou que não ficou comprovada a prática da alienação parental e a ameaça, no entanto restou comprovado que o Sindicato permitiu que seu filho tivesse acesso a sua arma; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Julgar o 2º SGT RRPM Mat. 30.742-4 COSME EVERALDO DOS SANTOS BACKO** culpado da transgressão disciplinar prevista no artigo 96, da Lei Nº 11.817/2000 (CDMEPE); **II -** Em razão da perpetração da versada infração administrativa impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 11(onze) dias de prisão, observando para respectiva dosimetria, a circunstância atenuante disposta no inciso II, do artigo 24 do mesmo diploma legal; **III -** no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no versado parecer técnico e no Despacho Homologatório; **IV -** publique-se em BG da SDS. **V -** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4063 - DELIBERAÇÃO-SAD – SIGPAD Nº 2018.8.5.001990 - SEI nº 3900001092.000013/2018-97

SINDICADOS: 2º SGT RRPM Mat. 24081-8 JAMILSON CÍCERO MALAQUIAS; 2º SGT RRPM Mat. 26334-6 OSVALDO DE OLIVEIRA TAVARES; 3º SGT RRPM Mat. 15348-6 JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA e do 3º SGT RRPM Mat. 17968-0 AMARO DOMINGOS DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação, em síntese, que os referidos policiais estariam, supostamente, no dia 07 de outubro de 2018, durante a realização das eleições federais e estaduais, no município de Lagoa do Ouro/PE, transitando em um veículo Hilux e exercendo a segurança privada armada do então prefeito do município, com o porte de arma irregular, além de coagirem as pessoas do povo a votarem no candidato apoiado pelo citado prefeito de Lagoa do Ouro/PE, sendo, por isso, registrado os boletins de ocorrência de números 18E0239000240, 18E0245000138 e 18E0245000141; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios juntados aos autos, a autoridade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório complementar, de que restou comprovada a prestação de serviços de segurança privada pelos Sindicados em desacordo com os preceitos da LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 e suas atualizações; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório complementar, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000 **RESOLVE: I –** julgar os Sindicados, **2º SGT RRPM Mat. 24.081-8 JAMILSON CÍCERO MALAQUIAS; 2º SGT RRPM Mat. 26.334-6 OSVALDO DE OLIVEIRA TAVARES; 3º SGT RRPM Mat. 15.348-6 JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA e do 3º SGT RRPM Mat. 17.968-0 AMARO DOMINGOS DA SILVA,** culpados da transgressão disciplinar disposta no Art. 139 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº. 6783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e ao que pressupõe o art. 16, inciso IV da Lei 7102, de 20 de junho de 1983 e suas atualizações quanto às qualificações para o desempenho da atividade de segurança privada; **II –** em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de DETENÇÃO, observando para a respectiva dosimetria da pena para ambos os Sindicados, a incidência da circunstância atenuante prevista no inciso I do Art. 24 e das circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 25, todas do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco; **III -** no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV –** remeter cópia dos autos do processo a **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DE PERNAMBUCO** para providências cabíveis, uma vez que compete a **POLÍCIA FEDERAL** o controle da segurança privada, armada e desarmada, empresarial ou realizada pelos profissionais, sendo reguladas, autorizadas e fiscalizadas, conforme o art. 1º, §1º c/c §3º, IV, V, da Portaria DPF Nº 3233 DE 10/12/2012; **V -** Publique-se em BG da SDS; **VI –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4064 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2021.13.5.003371.

IMPUTADO: Agente de Polícia Márcia Aldeneide Macedo da Silva, matrícula nº 296915-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional da **Agente de Polícia Marcia Aldeneide Macedo da Silva, matrícula nº 296.915-7,** lotada, à época, na Delegacia de Polícia da 203ª Circunscrição – Bodocó, instrumentalizado através da **Investigação Preliminar nº 2021.4.5.001002,** consistente no fato de que na data de 14 de fevereiro de 2021, em atendimento de uma ocorrência apresentada por policiais militares na referida circunscrição policial, oportunidade em que supostamente solicitou ao efetivo militar que optasse pelo registro de ocorrência de direção perigosa em desfavor da pessoa detida, com intuito de possibilitar a adoção de procedimento diverso de

autuação em flagrante delito, quando, na verdade, o indivíduo havia confirmado a ingestão de bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** que também faz parte do objeto do presente procedimento disciplinar, a imputada haver afirmado, insatisfeita, que não receberia mais qualquer ocorrência do efetivo e fechado o portão da referida unidade policial; **CONSIDERANDO** que ainda a existência da notícia segundo a qual enquanto a guarnição aguardava uma viatura da Central de Operações do 7º BPM com a finalidade de efetuar a condução da pessoa detida à Delegacia de 201ª Circunscrição – Ouricuri chegaram bastante alteradas e agressivas, gritando com o policiamento, proferindo palavras obscenas, a irmã e a cunhada do detido, querendo retirá-lo da custódia, porém foram imediatamente contidas, levando os militares a tocarem a campainha da delegacia, baterem na porta e a ligarem para o telefone pessoal da imputada no sentido de efetuar o registro de mais essa ocorrência na Delegacia de Polícia da 203ª Circunscrição – Bodocó, com o objetivo de não permanecerem na calçada com três pessoas algemadas, porém não lograram êxito; **CONSIDERANDO** os elementos fartamente caracterizadores no sentido de que a imputada não atendeu aos apelos dos policiais militares, restando demonstrada a total ausência de cooperação profissional ao fechar o portão da unidade policial quando a guarnição militar saiu da delegacia e ainda se encontrava na calçada, faltado com o devido apoio no momento da tentativa de resgate do conduzido, além de não lhe competir alistar seu posicionamento acerca do caso concreto inicialmente apresentado pelos militares condutores, no tocante à infração penal a ser atribuída ao nacional detido na ocasião; **CONSIDERANDO** que a conduta da imputada dos autos se configura como trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, bem como restou demonstrado, à luz das provas dos autos, o **tratamento aos colegas e público em geral sem urbanidade**, comportamentos quem sofrem relevância disciplinar; **CONSIDERANDO** os antecedentes do funcionais da imputada e demais circunstâncias estatuídas no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, para aplicação da reprimenda disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer exarado pela Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.003371. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **08 (oito) dias de SUSPENSÃO** à **Agente de Polícia Márcia Aldeneide Macedo da Silva, matrícula nº 296.915-7**, sendo **02 (dois) dias** por ter ajustado sua conduta aos termos do inciso XXV (“trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres”), e **02 (dois) dias** por ter ajustado também sua conduta ao inciso XXXIX (“tratar os colegas e público em geral sem urbanidade”), ambos do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972, majorando, ainda, em **04 (quatro) dias** a pena, face a existência de registro, em seus antecedentes funcionais, de aplicação de penalidade suspensiva anterior ao presente processo administrativo disciplinar, para fins de dosimetria da pena, culminando com o total de **08 (oito) dias de suspensão**, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 35 e do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – Sei; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4065 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2021.13.5.003377.

IMPUTADA: ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273282-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6657/74, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II do art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional da **ex-Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTI, matrícula nº 273.282-3**, com fulcro nas informações vertidas na **Investigação Preliminar nº 2019.4.5.003124**, segundo a qual não teria recolhido o valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) arbitrada no **Inquérito Policial nº 08.026.02013.00530/2015-1.3**, prestado a título de fiança pela pessoa de Edmilson de Souza Araújo, que lastreou a instauração do **Processo Criminal nº 000344-98.2015.8.17.1130** na Primeira Vara Criminal da Comarca de Petrolina; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada na instrução probatória que a imputada figurou como a responsável pelo encaminhamento do inquérito instaurado no plantão da Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina; **CONSIDERANDO** que, segundo as provas carreadas aos autos deste procedimento disciplinar, houve depósito de fiança, porém com atraso de 27 dias, em desatenção ao estatuído no parágrafo único do artigo 331 do Código de Processo Penal, ensejando negligência no cumprimento dos deveres prevista no inciso XXV do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972; **CONSIDERANDO** que em face do decurso de tempo, resta impossibilitada a aplicação de sanção disciplinar, em virtude de haver sido alcançada pelo instituto da prescrição, conforme se infere do parágrafo único do art. 37 do aludido Estatuto Policial Civil, c/c o inciso II do art. 209 da Lei Estadual nº 6.123/1968, considerando que o fato ocorreu no ano de 2015; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.003377. RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em desfavor da **Ex Escrivã de Polícia Civil LUDMILLA REIS CAVALCANTI, Matrícula nº 273.282-3**, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública em aplicar o regime disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os

respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4066 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2020.14.5.002732.

IMPUTADOS: Delegado de Polícia Civil Ricardo Silveira de Azevedo, matrícula nº 272530-4; Delegado de Polícia Civil Magno Feitosa Correia Lima, matrícula nº 386431-6; Comissário de Polícia Civil Edicarlo Quirino dos Santos, matrícula nº 296944-0; Comissário de Polícia Civil Ítalo Bruno Alves da Silva, matrícula nº 319705-0 e o Agente de Polícia Civil Rafael Cabral de Melo, matrícula nº 386971-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com a finalidade de apurar as condutas funcionais dos servidores policiais civis **Delegado de Polícia Civil Ricardo Silveira de Azevedo, matrícula nº 272.530-4; Delegado de Polícia Civil Magno Feitosa Correia Lima, matrícula nº 386.431-6; Comissário de Polícia Civil Edicarlo Quirino dos Santos, matrícula nº 296.944-0; Comissário de Polícia Civil Ítalo Bruno Alves da Silva, matrícula nº 319.705-0 e o Agente de Polícia Civil Rafael Cabral de Melo, matrícula nº 386.971-7**, à época lotados na 6ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Paulista/PE, em consonância com as informações constantes no processo **SEI nº 3900036010.000106/2019-40**; **CONSIDERANDO** que fora inicialmente constatado um conflito de informações acerca da correta identificação dos policiais que deram cumprimento ao Mandado de Prisão nº 0004244-97.2019.8.17.0990.01.0002-00, expedido às 18h35, em 02 de agosto de 2019, pela MM. Juíza de Direito Dra. Ângela Maria Teixeira C. de Mello, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Olinda/PE, em desfavor do nacional Erlan Severino Mendes Pereira, sobre o qual recaía a suspeita de envolvimento no crime de latrocínio que vitimou Natália Regina de Andrade Magalhães, no dia 30/07/2019, na zona rural do município de Igarassu/PE; **CONSIDERANDO** que tal incongruência fora constatada por meio da comparação dos relatos constantes nos boletins de ocorrência registrados, respectivamente, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil acerca do cumprimento de mandado de prisão supracitado, relativamente à mesma ocorrência, situação que foi identificada pela GACE-SDS, quando ali tramitava o processo referente ao pagamento da gratificação GPPV – Malhas da Lei, devido ao cumprimento do citado mandado de prisão; **CONSIDERANDO** que, consoante as provas dos autos, restou plenamente evidenciado que os policiais que contribuíram diretamente para o cumprimento do referido mandado de prisão foram os policiais militares descritos no respectivo BO PMPE nº 10647596, registrado às 23h46 do dia 02/08/2019, no qual consta terem sido os Policiais Militares lotados no Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha os responsáveis pela captura e prisão de Erlan Severino Mendes Pereira, na referida data, por volta das 21h, na pousada Santa Helena, situada na cidade de Araçoiaba/PE, apresentando-o à Delegacia da Circunscrição de Paulista/PE; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina, ante o conjunto probatório, firmou o entendimento de que os imputados faltaram com a verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé, quando informaram à Polícia Civil de Pernambuco, aos veículos de imprensa e à GACE (SDS-PE) que seriam os responsáveis pelo cumprimento da ordem judicial de prisão em desfavor de Erlan Severino Mendes Pereira ao confeccionarem o BOE nº 19E2162000046 PCPE, registrado às 11h16 do dia 05/08/2019, na 6ª Delegacia de Homicídios de Paulista/PE, documento no qual houve a omissão da participação efetiva dos policiais militares do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha no cumprimento do mandado de prisão em tela; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada, nos autos, a existência de provas suficientes e inequívocas de que os imputados destes autos cometeram transgressão disciplinar consistente em faltarem à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé, observando-se que a instrução deste processo administrativo disciplinar especial se desenvolveu regularmente, consoante os princípios da ampla defesa e do contraditório e conforme os ditames legais; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do presente Processo Administrativo Disciplinar elaborado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina da Polícia Civil - CEPDPC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2020.14.5.002732**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** aos servidores policiais civis **Delegado de Polícia Civil Ricardo Silveira de Azevedo, matrícula nº 272.530-4; Delegado de Polícia Civil Magno Feitosa Correia Lima, matrícula nº 386.431-6; Comissário de Polícia Civil Edicarlo Quirino dos Santos, matrícula nº 296.944-0; Comissário de Polícia Civil Ítalo Bruno Alves da Silva, matrícula nº 319.705-0 e o Agente de Polícia Civil Rafael Cabral de Melo, matrícula nº 386.971-7**, por terem ajustado suas condutas ao disposto no inciso XIX (**Faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé**) do artigo 31 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo os servidores obrigados a permanecerem no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 4067 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2021.13.5.002071.****IMPUTADO: Agente de Polícia Paulo Roberto de Araújo Barreto, matrícula nº 368652-3.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Agente de Polícia Paulo Roberto de Araújo Barreto, matrícula nº 368.652-3**, lotado, à época, na Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição – Mustardinha instrumentalizadas através da **Investigação Preliminar nº 2020.4.5.001516**; **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar tem por objeto o fato de que o imputado dos autos após deter em via pública, por possível prática de roubo, o popular GENIVALDO LEAL COSTA, solicitou apoio da Polícia Militar e todos seguiram para a Central dos Plantões (CEPLANC), todavia, devido ao grande fluxo de ocorrências, o Agente Paulo Roberto de Araújo Barreto teria informado que não aguardaria o atendimento naquela Central e todos deveriam seguir para Delegacia da Mustardinha; **CONSIDERANDO** que após isso os policiais militares conduziram a pessoa de GENIVALDO LEAL COSTA para o Hospital, face ao mesmo apresentar-se lesionado, enquanto que o imputado seguiu no seu carro particular com a vítima e outras pessoas à mencionada Delegacia de Polícia; **CONSIDERANDO** que quando os militares do Estado retornaram do atendimento médico, dirigiram-se à Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição - Mustardinha encontrando apenas o Comissário Jorge Damasceno, o qual informou que o Agente de Polícia Paulo Roberto havia liberado a vítima e as demais pessoas e que o referido policial civil havia confeccionado o BOE 20E0103000641; **CONSIDERANDO** que diante da informação os Policiais Militares conduziram o Autor GENIVALDO LEAL COSTA de volta à CEPLANC, oportunidade em que o Delegado Plantonista determinou a instauração do Inquérito Policial nº 01001.002.00147.2020-1.3 por portaria, após justificar em despacho a impossibilidade de determinar a realização da lavratura de auto de prisão em flagrante delito por crime de roubo em tese atribuído ao nacional GENIVALDO LEAL COSTA; **CONSIDERANDO** a conduta do imputado dos autos, apesar de ter encetado perseguição e logrado êxito na detenção de GENIVALDO LEAL COSTA, agiu posteriormente de forma incorreta, avocando para si toda a responsabilidade no desfecho da ocorrência policial, conduzindo a vítima e testemunhas para a Delegacia de Polícia Civil diversa da CEPLANC, onde solicitou a confecção do B.O., com dados que sequer foram analisados pela Autoridade Policial, atos que denotam relevância disciplinar, em prejuízo, inclusive, na esfera criminal, visto que a autuação em flagrante delito deixou de ser realizada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer exarado pela Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.002071. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** ao **Agente de Polícia Paulo Roberto de Araújo Barreto, matrícula nº 368.652-3**, por ter ajustado a sua conduta a segunda parte do inciso XXV (**Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**) do art. 31, da Lei Estadual nº 6.425/1972, instrumentalizando-se pela combinação do art. 35 e art. 37, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, com os respectivos registros de praxe, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do **Sistema Eletrônico de Informação – Sei**; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**

Nº 4068 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, para integrar o Corpo Docente do **Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (CIOSAC 2022), TURMA “1” 2022 (29ª Edição)**, a contar de 11 de abril de 2022, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, com carga horária total de 430 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: AGENTES QUÍMICOS – 08 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
2º SGT PM	107920-4	SANDRO GOMES DE OLIVEIRA	DISPENSA
CB PM	116081-8	MYKAEL DUQUE BRITO	DESIGNA
DISCIPLINA: MONTANHISMO – 20 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
3º SGT PM	111093-4	DORIEDSON LOURENÇO DA SILVA	DISPENSA
CB PM	115518-0	SAYMON SILVA SAMPAIO	DESIGNA

DISCIPLINA: OPERAÇÕES RIBEIRINHAS – 16 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
CB PM	970036-6	BOSCO LUIRIMAR BEZERRA DE LIMA	DISPENSA
2º SGT PM	103531-2	LUIZ ALVES DE CARVALHO NETO	DESIGNA
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE PATRULHA RURAL – 32 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
3º SGT PM	111093-4	DORIEDSON LOURENÇO DA SILVA	DISPENSA
CB PM	116081-8	MYKAEL DUQUE BRITO	DESIGNA
DISCIPLINA: EXERCÍCIO SIMULADO DE OPERAÇÕES RURAIS – 12 h/a			
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO	SITUAÇÃO
MAJ PM	970027-7	FABRÍCIO VIEIRA VANDERLEI DE MELO	DISPENSA
MAJ PM	106244-1	VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA DOS ANJOS	DESIGNA
ST PM	920944-1	MARCOS CÉSAR VIEIRA DE LIMA	DISPENSA
CB PM	113921-5	WAGNER DE SOUZA FREITAS	DESIGNA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4069 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

I - Matricular, no Curso de Capacitação em Técnicas de Abordagem - CTA, Turma 05, na modalidade presencial, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632), que será realizado no período de 11 a 15 de julho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	221.437-7	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
2	386.473-1	DELEGADA DE POLÍCIA	ISABELA VERAS SOUSA PORPINO
3	399.614-0	AGENTE DE POLÍCIA	LUIZ HENRIQUE MALTA DOS SANTOS
4	319.832-4	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	MOISÉS MARINHO DA SILVA
5	387.018-9	AGENTE DE POLÍCIA	RODOLFO WAGNER FARIAS LIMA BUENOS AIRES
6	399.485-6	AGENTE DE POLÍCIA	RODRIGO RIBEIRO MARIANO DA SILVA
7	272.772-2	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	DIEGO BARBOSA CAJUEIRO DA FONSECA
8	273.115-0	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	HARLAN ALEXANDRINO DOS SANTOS
9	350.486-7	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	FELIPE OLIVEIRA FONSECA
10	386.970-9	AGENTE DE POLÍCIA	ARNALDO AUGUSTO DE ALECRIM MENEZES
11	350.533-2	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	KEIBER TOMÉ GOMES
12	387.001-4	AGENTE DE POLÍCIA	WINDSON ALVES DO MONTE
13	350.997-4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ADRIAN ARON DA COSTA SANTANA
14	319.974-6	AGENTE DE POLÍCIA	ANDERSON EDEZIO DA SILVA
15	350.608-8	COMISSÁRIA DE POLÍCIA	HELOISE DANIELLE ROCHA MARTINS PEREIRA
16	296.859-2	AGENTE DE POLÍCIA	DÁRIO GOMES DA PAZ
17	319.596-1	AGENTE DE POLÍCIA	GILVAN DE OLIVEIRA
18	350.545-6	COMISSARIO DE POLICIA	BENICIO JOAO DA SILVA NETO
19	388.018-4	AGENTE DE POLÍCIA	MANOEL DOS SANTOS PEREIRA
20	386.618-1	AGENTE DE POLÍCIA	PEDRO VINICIUS GOMES DE FARIAS
21	399.811-8	AGENTE DE POLÍCIA	NILSON GOMES DA SILVA
22	319.751-4	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	FERNANDO BRAGA LEMOS DA SILVA
23	387.053-7	DELEGADO DE POLÍCIA	RAPHAEL HENRIQUE DE SENA OLIVEIRA
24	386.409-0	DELEGADA DE POLÍCIA	BARBARA ALICE FORT DOS SANTOS
25	296.899-1	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	SERGIO GOMES DA SILVA
26	399.492-9	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	PAULO SERGIO LEITÃO DA MOTA JUNIOR
27	399.465-1	AGENTE DE POLÍCIA	DAYVSON BEZERRA DA COSTA REVOREDO

II - ERRATA

Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 2041 (BG SDS nº 065 de 02/04/2022),

Onde se lê:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
4	208.336-7	Comissária PCPE	Amanda de Lira Santiago

Leia-se:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
4	208.336-1	Comissária PCPE	Amanda de Lira Santiago

Na Portaria do Secretário Executivo de Defesa Social nº 2203 (BGSDS nº 072 de 13ABR2022),

Onde se lê:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
-------	-----------	-------	------

28	208.336-7	COMISSÁRIA PCPE	AMANDA DE LIRA SANTIAGO
----	-----------	-----------------	-------------------------

Leia-se:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
28	208.336-1	COMISSÁRIA PCPE	AMANDA DE LIRA SANTIAGO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4070 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Capacitação em Técnicas de Abordagem - CTA, Turma 05, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, que será realizado no período de 11 a 15 de julho de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
COMISSÁRIA DE POLÍCIA	350.552-9	LUCIANA RAFAELA MORAES FRANCISCO
DISCIPLINA: CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS DE ABORDAGEM - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE POLÍCIA	399.705-7	JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA
DISCIPLINA: CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS DE ABORDAGEM - Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
COMISSÁRIO DE POLÍCIA	350.639-8	EDUARDO HENRIQUE BRITO PEREIRA
ESCRIVÃ DE POLÍCIA	273.684-5	LUIZA ROSÂNGELA DA SILVA ALBUQUERQUE

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4071 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Boletim de Ocorrência Eletrônico, na modalidade EaD, Turma 06**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 11/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20363053)**, realizado no período de 13 a 26 de junho de 2022, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	387.705-1	AGENTE PCPE	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
2	384.772-1	AGENTE PCPE	GERALDO MOTA DE ARAUJO JUNIOR
3	208.472-4	COMISSÁRIO	CARLOS ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR
4	387.617-9	AGENTE PCPE	AIDÊ FERREIRA LINS
5	221.284-6	COMISSÁRIO	MONICA BARBOSA DE MELO DUARTE
6	320.098-1	ESCRIVÃO PCPE	LEANDRO LOREDO FELIPE
7	273.535-0	ESCRIVÃO PCPE	ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
8	221.139-4	COMISSÁRIO	MAURO CÉSAR BRANDÃO
9	221.002-9	COMISSÁRIO	FABIO NASCIMENTO GONÇALVES
10	387.057-0	AGENTE PCPE	LUIS HUMBERTO DE SALES FURTADO
11	350.889-7	COMISSÁRIO	ALEXANDRE JORGE LOUREIRO FIGUEREDO DE CARVALHO
12	387.501-6	AGENTE PCPE	EDMARÕES DOS SANTOS GOMES
13	387.376-5	AGENTE PCPE	CAROLINE BEZERRA BARBOSA
14	220.987-0	COMISSÁRIO	LUCIANO GOMES DO PRADO
15	350.546-4	AGENTE PCPE	JOSÉ APOLONIO DE LYRA NETO
16	221.414-8	COMISSÁRIO	GLEIDSON BARBOSA DA SILVA
17	350.795-5	COMISSÁRIO	LEONARDO AGUIAR DA SILVA
18	221.095-9	AGENTE PCPE	EDESIO MUNIZ DE LEMOS JÚNIOR
19	350.655-0	COMISSÁRIO	ALEXANDRE MAGNO AZEVEDO DA SILVA
20	319.836-7	COMISSÁRIO	ADOLFO MARQUES RAMOS
21	273.337-4	COMISSÁRIO	JARBAS TENÓRIO JÚNIOR
22	399.511-9	AGENTE PCPE	MARCUS VINICIUS MENDONÇA DA SILVA
23	399.752-9	AGENTE PCPE	DIEGO GERMANO EVANGELISTA RIBEIRO
24	399.518-6	AGENTE PCPE	LEONARDO SANTOS GARCIA
25	387.429-0	AGENTE PCPE	PEDRO DIEGO DE MEDEIROS
26	273.520-2	AGENTE PCPE	CARLOS ALBERTO VITORIANO

27	273.133-9	COMISSARIO	GIL TAVARES PEDROSA
----	-----------	------------	---------------------

II - Deixar de certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Boletim de Ocorrência Eletrônico**, na modalidade **EaD, Turma 06**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 11/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20363053)**, realizado no período de 13 a 26 de junho de 2022, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	319.693-3	COMISSÁRIO	UBERDAN DE MENEZES MATOS JÚNIOR
2	320.675-0	COMISSÁRIO	ROGER DE MOURA CANEIRO
3	221.155-6	COMISSÁRIO	JOAQUIM PEREIRA DE LACERDA NETO

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4072 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Dispensar e designar, de integrar o corpo docente do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar (CFHP PM/2021.2)**, a contar de 11 de abril de 2022, autorizado conforme a **Resolução CPP nº 014/2021 (13003573)**, com carga horária total de 1.074 horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA - 1074 H/A			
CARGO	MAT.	COORDENADOR	SITUAÇÃO
SD PM	122577-4	BRUNA RAFAELA PEREIRA DA COSTA	DISPENSA
CB PM	111450-6	TATIANE DE MELO FERNANDES	DESIGNA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4073 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (29º CIOSAC 2022)**, turma 1, realizado no período de 11 de abril a 1º de junho de 2022, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, com carga horária total de 430 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

CARGO	MAT	NOME	UNIDADE	CLASS	NOTA
SD PMPE	121811-5	RAPHAEL DOS SANTOS MELO	17ºBPM	4º	9,30
SD PMPE	124018-8	JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA	BPRP	5º	9,20
AGENTE PC	399703-0	JOSÉ RENEE NUNES GONÇALVES	19ª DPH	8º	9,02
SD PMPE	119754-1	WESLEY DA SILVA XAVIER	1º BIESP	10º	9,00
SD PMPE	119669-3	KARLISSON LYNKYER DOS SANTOS	9º BPM	11º	8,97
SD PMPE	124177-0	EMERSON JOSÉ DOS SANTOS LIMA	18º BPM	12º	8,97
SD PMPE	119712-6	GIOVANY DOS SANTOS SILVA JÚNIOR	4ª CIPM	13º	8,96
SD PMPE	120052-6	DIOGINIS SOUSA MARCOLINO	CIPMOTO	14º	8,92
SD PMPE	124100-1	FELIPE FREIRE DA SILVA DIAS	20ºBPM	15º	8,91
SD PMPE	122034-9	EDSON ALVES BARBOSA JUNIOR	25º BPM	17º	8,90
SD PMPE	121065-3	WYLLAMIS CLEOFAS DE OLIVEIRA	4ºBPM	18º	8,86
SD PMPE	122376-3	CARLOS ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO	2º BIESP	19º	8,86
SGT PMPE	108517-4	GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA	BPCHOQUE	20º	8,84
SD PMPE	119693-6	FERNANDO ENRIQUE DE LIMA SILVA	BEPI	21º	8,83
SD PMPE	121816-6	WILLIAM NUNES SILVA	17ºBPM	22º	8,83
SD PMPE	122678-9	JOÃO PAULO FARIAS DE ARAÚJO	24º BPM	23º	8,80
SD PMPE	122150-7	ADELINO QUIRINO DINIZ	2º BIESP	24º	8,79
SD PMPE	120297-9	HUGO LEONARDO VARELLA DE SOUZA LIMA	BPRP	25º	8,78
SD PMPE	124099-4	LUCIANO LUCAS DE OLIVEIRA MOREIRA	6º BPM	26º	8,70
SD PMPE	120271-5	FELYPE CESAR MENDONÇA DOS SANTOS	18ºBPM	27º	8,69
SD PMPE	119909-9	RANIERY BARCELOS DE LIMA MELO	10º BPM	28º	8,68
SD PMPE	123879-5	FILLIPE HENRIQUE BASILIO	10º CIPM	29º	8,68
SD PMPE	122219-8	JACKSON TAFARELL ISIDORO COSTA	11ºBPM	30º	8,51
AGENTE PC	399733-2	CARLOS RAFAEL DA SILVA LINS	12º DPC/JSP	31º	8,50

SD PMPE	122131-0	MAXVAN ANACLETO SUASSUNA LIMA	10° BPM	32°	8,42
---------	----------	-------------------------------	---------	-----	------

II - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (29º CIOSAC 2022)**, turma 1, realizado no período de 11 de abril a 1º de junho de 2022, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, com carga horária total de 430 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os integrantes das Forças Armadas, dos Órgãos de Segurança Pública de outros Estados e da União, abaixo relacionados de acordo com o contido no BG 046 de 07 de Março de 2022:

CARGO	MAT	NOME	UNIDADE	CLASS	NOTA
SD PMCE	308870-0-X	PAULO SÉRGIO MARINHEIRO DUARTE	BEPI/COD	1º	9,63
APF	20576	OTAVIO VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO	COT/PF/DF	2º	9,48
CAP PMMA	2250686	JOSIEL SOUSA DA SILVA	BPCHOQUE	3º	9,40
APRF	3157535	CLEMILDO BARBOSA DOS SANTOS	5ª DPRF/PE	6º	9,19
CB PMES	2968118	MAYCOL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	BPMA	7º	9,16
CAP PMBA	30430088-7	MANOEL BILUCA DE ANDRADE NETO	CIPE NE	9º	9,01
CB PMPI	297670-6	ITALO BRUNO DE SOUSA COSTA	4ºBPM	16º	8,90

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4074 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Matricular, no **Curso de Atendimento de Qualidade nas Unidades da Polícia Civil, Turma 02, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, que será realizado no período de 11 a 13 de julho de 2022, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORDEN	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	381.184-0	DESIGNADO	ADMILSON LOPES MACEDO
2	272.870-2	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ADRIANE CAVALCANTI FINIZOLA
3	399.727-8	AGENTE DE POLÍCIA	ADRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA FERREIRA
4	296.782-0	AGENTE DE POLÍCIA	ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS MIRANDA
5	220.893-8	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	ALEXSANDRA DUARTE FERREIRA DE LIMA
6	350.672-3	AGENTE DE POLÍCIA	ANA PAULA OLIVEIRA E LUNA
7	399.740-5	AGENTE DE POLÍCIA	BRUNO HENRIQUE DE LIMA
8	387.504-0	AGENTE DE POLÍCIA	CAMILA EMERENCIANO MATTOS
9	130.356-2	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	CARLOS ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE
10	319.691-7	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	CESAR SALSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
11	320.600-9	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	CLÁUDIA VIEIRA DE MELO
12	221.030-4	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	FLÁVIO RENÉ SENA DA COSTA
13	387.167-3	AGENTE DE POLÍCIA	GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA
14	381.150-6	DESIGNADO	JOSE FRANCISCO DE BARROS
15	320.364-6	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	JOAO EMILIANO LUSTOSA DE ALBUQUERQUE
16	350.663-0	AGENTE DE POLÍCIA	JOSÉ MARIA CARDOSO FILHO
17	387.198-2	AGENTE DE POLÍCIA	KELLE ALLINE BARROSO VANZELER
18	220.932-2	AGENTE DE POLÍCIA	MARCOS DO NASCIMENTO LIMA
19	386.224-0	AGENTE DE POLÍCIA	SILVIA MICHELLI DOS SANTOS BOURBON NAVA
20	350.475-1	AGENTE DE POLÍCIA	THATIANE CRISTINE GALVÃO BAYER
21	350.672-0	AGENTE DE POLÍCIA	UBIRATAN JOSÉ DAS NEVES MONTEIRO
22	350.669-0	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	UNILTON SAULO RODRIGUES VITÓRIO
23	350.541-3	COMISSÁRIO DE POLÍCIA	VINÍCIUS LINS DE ANDRADE
24	350.678-9	AGENTE DE POLÍCIA	WELLINGTON SILVA DA PAZ
25	387.747-7	AGENTE DE POLÍCIA	WELLMAR DE OLIVEIRA SILVA

RINALDO DE SOUZA

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4075 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Atendimento de Qualidade nas Unidades da Polícia Civil, Turma 02, na modalidade presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 10/2022 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (20350632)**, que será realizado no período de 11 a 13 de julho de 2022, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
Comissário de Polícia	221.454-7	Laércio Quaio Junior
DISCIPLINA: Atendimento de Qualidade - Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
Comissária de Polícia	320.074-4	Isabella Maria de Oliveira Cavalcanti

RINALDO DE SOUZA
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 395/DGP4, de 06/07/2022. EMENTA: Promove Oficial. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência para inatividade, o Policial Militar que se segue: ao posto de Tenente Coronel PM, o Major PM Mat. 930300-6 José Maurício Tavares Filho; II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE; III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE. SEI Nº 3900000065.001972/2022-71

Nº 396/DGP4, de 06/07/2022.. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os Policiais Militares que se seguem: à graduação de Subtenente PM, os 1º Sargentos PM Mat. 920877-1 Luiz Adalberto Farias dos Santos, 930477-0 Carlos Jorge Cavalcanti Bandeira, 30552-9 José Carlos Santos da Silva, 31304-1 José Jorge de Lima Bezerra e 29694-5 José Leandro dos Santos; II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/ PE; III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE SEI Nº 3900000065.001972/2022-71.

Nº 397/DGP4, de 06/07/2022. EMENTA: Torna sem Efeito Portaria de Promoção de Praça. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, **RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria do CG/PMPE Nº 536/DGP-9, de 04OUT21, publicada no DOE nº 189, de 05OUT21, que promoveu à graduação de 1º SGT PM, o 2º SGT PM Mat. nº 990245-7 Marcílio Camilo da Silva, face não haver sido atendido o requisito de tempo mínimo exigido, para fins de transferência à inatividade. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral. SEI Nº 3900000065.001972/2022-71.

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 130, de 09/07/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 14 / 2022 - CBMPE - DGP - DMCP, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO. O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso II do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE:** Art. 1º. Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ex-officio, a contar de 10 de junho de 2022, o 1º Sgt QBMG-1 Mat. 707018-7 EDER GIOVANE MACIEIRA DE LIMA, filho de Eraldo Dias de Lima e Inês Maria Macieira e Silva, nascido em 25/09/1982, natural de Recife, RG 2707018-3/CBMPE, C.P.F 033.103.384-44, por haver tomado posse no cargo efetivo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial

de Aspirante a Oficial, consoante o Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 112, datado de 11 de junho de 2022. Art. 2º. Ao CPPA para as providências decorrentes. Art. 3º. À SI/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SISMEPE. Art. 4º. Ao CInt/DLog para recolher o Certificado de Registro de Arma de Fogo e os materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido bombeiro militar licenciado ex-officio, se houver. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM **Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 12 / 2022 - CBMPE - DGP - DMCP, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO. O **Comandante Geral do CBMPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso II do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE**: Art. 1º. Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ex-officio, a contar de 10 de junho de 2022, a Cb QBMG-1 Mat. 718081-0 CÁSSIA JAMILLY BARBOSA DE SANTANA, filha de Isaque Melo de Santana e Raquel Barbosa de Santana, nascida em 21/01/1993, natural de Recife, RG 2718081-6/CBMPE, C.P.F 101.218.494-30, por haver tomado posse no cargo efetivo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Aspirante a Oficial, consoante o Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 112, datado de 11 de junho de 2022. Art. 2º. Ao CPPA para as providências decorrentes. Art. 3º. À SI/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SISMEPE. Art. 4º. Ao CInt/DLog para recolher o Certificado de Registro de Arma de Fogo e os materiais da Fazenda Pública postos à disposição da referida bombeira militar licenciada ex-officio, se houver. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM **Comandante Geral**

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 130, de 09/07/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 3051 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**-Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ata de Registro de Preços/ARP nº 25586311/2022-UNAJUR/PCPE, oriunda do Processo nº 3900000869.000021/2019-23 – Pregão Eletrônico nº 007/2022. Objeto: aquisição eventual de Placas Reservadas para Viaturas Policiais, para atender às necessidades da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Contratada: MARTA V P DE MORAIS EPP, CNPJ: 27.547.535/0001-33. Valor: R\$ 97.600,00 (Noventa e sete mil, e seiscentos reais). Vigência: 08/07/2022 à 07/07/2023. Recife, 08.07.2022. Nehemias Falcao de Oliveira Sobrinho. Chefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0327.2022.CPLII.DL.0238.Dasis Obj.- Pagamento de honorários médicos p/cirurgia urológica p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Nupe Ltda. CNPJ 10.524.168/0001- 50 valor R\$ 14.000,00; **Proc.0332.2022.CPLII.DL.0242.Dasis:** Obj. Fornecimento emerg. de serv. hospitalares tipo: Radioterapia p/usuário deste Sismepe: Firma vencedora: IRWAN CNPJ 24.404.329/0001-86 valor R\$ 60,00. Recife, 08 de julho 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 4a publ. ARP Nº 086/2021 celebrado com a empresa GLOBAL COMERCIAL E IRELLI, CNPJ/MF nº 17.892.706/0001-08, Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 01/10/21 à 30/3/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 088/2021 celebrado com a empresa JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELLI, CNPJ/MF nº 13.628.123/0001-13, Proc.0156.2020.CPLI.PE.0048.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO) PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 13/10/21 à 12/04/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 090/2021 celebrado com a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 44.734.671/0001- 51, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 091/2021 celebrado com a empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ/MF nº 06.132.785/0001- 32, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS,

Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 092/2021 celebrado com a empresa LABORATORIOS B BRAUN SA, CNPJ/ MF nº 31.673.254/0002-85, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015. DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 094/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 095/2021 celebrado com a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 05.400.0006./0001-70, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 096/2021 celebrado com a empresa NORD PRODUTOS EM SAÚDE, CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53, Proc.0200.2021.CPLII.PE.0015.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) medicamentos sujeitos a controle especial PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 098/2021 celebrado com a empresa CR MÉDICA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 33.157.752/0001-10, Proc. 0199.2021.CPLI.PE.0014.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) insumos laboratoriais, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 26/10/21 à 25/10/22. Ext. 4a publ. ARP Nº 097/2021 celebrado com a empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54, Proc. 0199.2021.CPLI.PE.0014.DASIS, Objeto: aquisição eventual do(s) insumos laboratoriais PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 27/10/21 à 26/10/22. Recife 09/07/22, Paulo Fernando Andrade Matos - CEL QOPM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GER ÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 062/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.259.712/0001-79. Objeto: aquisição de equipamento Telecomunicações, um ANALISADOR DE ESPECTRO - DETECTOR DE JUNCAO NAO-LINEAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011.DAG-SDS.FESPDS, PROCESSO Nº0015.2022. CPL-II.PE.0011.DAG-SDS.FESPDS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 255.600,0000 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000 - 2022NE000056. Recife, na data da assinatura, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2017-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 04 meses, de 07/07/2022 à 07/11/2022; **CONTRATADA:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **VALOR TOTAL:** R\$240.267,54; **EMPENHO:**2022NE000750, de 05/07/2022;**ORIGEM:** PL nº 099.2017. I. PE. 066. SDS. Recife-PE, 08JUL2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.(*).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 0110.2022.CCPLI-XII.DL.0026.SAD.DAG

Com base nas manifestações da Procuradoria Geral do Estado presentes no Parecer CT/CV nº 0343/2022 - PGE (Doc SEI nº 25821348), Nota Técnica nº 137/2022 (Doc. SEI nº 25304863) e à vista do Parecer nº 005/2022 da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II - CCPLI II – da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração - SAD, reconheço e ratifico, a Dispensa de Licitação nº 0026/2022, Processo nº 0110.2022.CCPLI-XII.DL.0026.SAD.DAG, fundamentada no Inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação direta da empresa LOCAVEL - Locação de Veículos e Serviços LTDA, CNPJ nº 00.388.838/0001-02 para a locação de viaturas, do tipo VS-2, para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no que se refere ao transporte para atividades de fiscalização e segurança pública do Poder Executivo Estadual, no valor global máximo de R\$ 12.141.360,42 (doze milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de processo licitatório ordinário.

Rodrigo Silva Lages

Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração